



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

**PORTRARIA INEA/RJ/ PRES Nº. 21 de 12 de março de 2009**

**RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NATURAL, EM CARATER DEFINITIVO, A RPPN “BOA ESPERANÇA”, SITUADA NO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM – RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Instituto,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual n. 40.909 de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reserva do Patrimônio Natural – RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro,
- a Portaria IEF/RJ n. 267 de 10.11.2008, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN, e
- o Procedimento Administrativo IEF/RJ n. E 07/300.972/2008 em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN “BOA ESPERANÇA”, como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art.8º do Decreto Estadual nº.40.909/2007.

**Art. 2º** - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº. 9.985/2000.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº. 9.985/2000, no Decreto Estadual nº. 40.909/2007 e na Resolução SEA nº. 38/2007.

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2009

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA  
Presidente

Publicada no DOERJ de 17.03.2009.